



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 18, Setembro, 2001
EDIÇÃO N.º 6-207.

LEI Nº 016/2001

Súmula: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de R\$- 193 000,00 (cento e noventa e três mil reais), conforme a seguinte ordem classificatória:

0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0301	Divisão de Assist. Téc. Adm. Compras e Licitação	
03070212.004	Gabinete do Secretário de Administração	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 6.000,00
03070212.005	Manutenção da Divisão de Assist. Téc. Administrativa	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 75.000,00
0302	Divisão de Recursos Humanos	
03070212.007	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	
3.2.5.2.00	Pensionistas	R\$- 1.500,00
0400	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
0403	Divisão de Fiscalização	
03080302.013	Manutenção da Divisão de Fiscaliz. e de ICMs	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 65.000,00
3.2.5.3.00	Salário-Família	R\$- 500,00
0500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. E TURISMO	
0501	Divisão de Ensino e Cultura	
08421882.018	Remuneração de Professores 60% do FUNDEF	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 25.000,00
0700	SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS	
0701	Divisão de Obras e Urbanismo	
10583232.032	Manut. da Divisão de Obras	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 20.000,00

Art. 2º - como recurso, para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0400	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
0401	Divisão de Finanças, Orç. E Contabilidade	
03080312.009	Gabinete do Secretário de Fazenda	
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$- 1.300,00



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

0500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. E TURISMO	
0501	Divisão de Ensino e Cultura	
08411852.014	Manutenção de Creches	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 8.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$- 6.000,00
08472392.023	Transporte Escolar	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 9.000,00
08421882.019	Manutenção e Desen. Do Ensino Fundamental FUNDEF 40%	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 8.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$- 6.000,00
0600	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	
0601	Divisão de Saúde e Saneamento	
13754281.004	Construção e Ampliação de Postos de Saúde	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$- 29.500,00
13754281.006	Construção de Módulos Sanitários	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$- 2.200,00
13754282.027	Manutenção da Divisão de Saúde e Saneamento	
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$- 5.000,00
0602	Divisão de Promoção Humana	
13754272.028	Manut. da Divisão de Promoção Humana	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 5.000,00
0700	SECRETARIA DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS	
0701	Divisão de Obras e Urbanismo	
10583232.032	Manut. da Divisão de Obras	
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$- 15.000,00
10603281.011	Urbanização de Canteiros Centrais	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$- 10.000,00
0702	Divisão de Serviços Rodoviários	
16885361.013	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	
4.1.2.0.00	Equipamentos e Materiais Permanente	R\$- 10.000,00
4.2.2.0.00	Aquis. Outros Bens de Cap. em Utilização	R\$- 5.000,00
16885362.037	Manutenção dos Serviços Rodoviários	
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$- 18.000,00
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	R\$- 5.000,00
0800	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTEC. IND. E COM.	
0802	Divisão de Indústria e Comércio	
11623461.015	Implantação de Parque Industrial	
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	R\$- 50.000,00

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrárias e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2001.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal